Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Exmo. SR. Presidente da Câmara Municipal de Serrana.

O Vereador, que a esta subscreve, apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Ordinária nº 03/2023, que institui no município de Serrana a campanha "Setembro Verde" e dá outras providências.

O presente projeto visa a instituir no município de Serrana a campanha "Setembro Verde", que tem como objetivo gerar visibilidade à causa da pessoa com deficiência.

Setembro foi escolhido para essa ação em razão do dia 21 ser o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência. Já a cor verde foi escolhida por simbolizar a esperança e o renascimento.

Entendemos ser de suma importância a fixação de um período do ano em que a sociedade se dedicará com mais afinco e entusiasmo a discutir questões relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência, contribuindo fortemente para que possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social. Tal cenário permitirá a essas pessoas participar da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

DESPACHO

APROVADO.
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, / /2023 .

Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente

Além disso, a proposta determina a realização de ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância da inclusão social da pessoa com deficiência, que podem envolver o estímulo à participação social; a conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância dessa inclusão social; a promoção da informação e da difusão dos direitos das pessoas com deficiência; a divulgação de avanços, conquistas, desafios e boas práticas de políticas públicas relacionadas a esse segmento.

Para o desenvolvimento dessas ações sugere-se, entre outros, a realização de palestras, encontros comunitários, iluminação de espaços com a cor verde, além de outras medidas que visem a dar suporte e visibilidade à inclusão social das pessoas com deficiência.

O projeto traça apenas alguns apontamentos para a realização e implantação da campanha "Setembro Verde", cabendo ao poder público municipal regulamentar o presente projeto segundo as especificações do município, podendo também, caso haja a necessidade, firmar convênio com demais órgãos públicos no âmbito Estadual e Federal, além da iniciativa privada.

Convictos de sua relevância social, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Proposição com o seguinte teor:

DESPACHO

APROVADO.
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, / /2023 .

Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2023

Institui a campanha "Setembro Verde" no município de Serrana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Setembro Verde", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Serrana, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II - conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III - promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

DESPACHO

APROVADO.
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, / /2023 .

Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente

IV - divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

V - identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§2° Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1° deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I - realização de palestras e eventos sobre o tema;

II - divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;

III - realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

IV - iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2° Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 3° O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

DESPACHO

APROVADO.
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, / /2023 .

Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente

Art. 4° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE Serrana,

Em 06 de Fevereiro de 2023.

ANDRÉIA DE SANT'ANNA PONCIANO PRATES
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

DESPACHO

APROVADO.
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, / /2023 .

Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente